



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº. 265/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL- ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Marilândia do Sul, firmar Acordo de Parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2 – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3 – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 06 de agosto de 2015.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

Publicado em 07-08-2015 Jornal Tribuna do Norte Edição 7350 página C-11
